

# **SEGURO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

**Condições Gerais e Especiais  
Versão 1.3**

**ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A.**

CNPJ 01.378.407/0001-10

Processo SUSEP nº 15414.615332/2020-51

## NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO

### Central de Atendimento Digital - [www.bbseguros.com.br](http://www.bbseguros.com.br)

Atendimento online via Chat (exceto feriados).

**Horário de atendimento:** Todos os dias das 08h às 20h40.

**Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC).....** 0800 729 7000

**Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala.....** 0800 962 7373

Canal utilizado para o Acionamento do Seguro e da Assistência 24h (Brasil).

**Atendimento via WhatsApp.....** (11) 4004 7000

**Para saber demais horários e canais de atendimento, acesse nosso site:**

[www.bbseguros.com.br/seguros/ajuda/telefones-atendimento-seguros](http://www.bbseguros.com.br/seguros/ajuda/telefones-atendimento-seguros)

**Ouvidoria.....** 0800 880 2930

**Pessoas com Deficiência Auditiva ou de Fala.....** 0800 775 7003

**Horário de atendimento:** de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 8h às 18h (exceto feriados).

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

**Canal de Conduta Ética.....** 0800 444 8256

**Horário de atendimento: 24h (todos os dias).**

de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 9h às 19h com atendentes, demais horários apenas atendimento eletrônico.

[www.canaldecondutaetica.com.br/bbseguros](http://www.canaldecondutaetica.com.br/bbseguros)

Este é um canal exclusivo para denúncias sobre quaisquer práticas suspeitas de desvio de conduta ética relacionadas ao seguro. As denúncias poderão ser feitas de forma anônima ou identificada e serão recepcionadas por uma empresa independente e especializada, assegurando o sigilo absoluto e o tratamento adequado a cada situação. É importante fornecer o máximo de informações possíveis, possibilitando assim uma análise mais assertiva do caso. Todas as denúncias serão analisadas, investigadas e terão as medidas cabíveis aplicadas.

**Av. das Nações Unidas, nº 14.261 • Ala A • 29º andar**

**CEP 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP**

## ÍNDICE

<b>CONDIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>7</b>
1. OBJETIVO DO SEGURO.....	7
2. COBERTURAS .....	7
3. COBERTURAS BÁSICAS .....	7
4. COBERTURAS ADICIONAIS .....	8
5. BENS COBERTOS .....	8
6. BENS NÃO COBERTOS.....	8
7. RISCOS EXCLUÍDOS .....	9
8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS).....	11
9. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	11
10. BENEFICIÁRIOS .....	11
11. PERDA DE DIREITOS .....	11
<b>COMO CONTRATAR .....</b>	<b>13</b>
12. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO .....	13
13. CONTRATO COLETIVO .....	14
14. ADESÃO AO SEGURO COLETIVO .....	14
15. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO .....	14
16. INSPEÇÃO DE RISCO .....	15
<b>DURAÇÃO DO SEGURO.....</b>	<b>16</b>
17. VIGÊNCIA .....	16
<b>IMPORTÂNCIA SEGURADA .....</b>	<b>16</b>
18. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO .....	16
19. DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO .....	16
<b>CUSTO DO SEGURO (PRÊMIO).....</b>	<b>17</b>
20. FORMA DE PAGAMENTO.....	17
21. ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO .....	17
22. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....	20
<b>COMO ACIONAR O SEGURO.....</b>	<b>21</b>
23. AVISO DE SINISTRO .....	21
24. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA COBERTURA.....	22
25. FORMA E PRAZO PARA ANÁLISE DA COBERTURA.....	24
26. CONCORRÊNCIA DO SEGURO .....	24
27. FORMA E PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO .....	24

28. REINTEGRAÇÃO DO VALOR DO SEGURO.....	27
29. SUB-ROGAÇÃO .....	28
30. SALVADOS.....	28
<b>RENOVAÇÃO DO SEGURO.....</b>	<b>29</b>
31. RENOVAÇÃO .....	29
32. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO.....	29
<b>CANCELAMENTO DO SEGURO .....</b>	<b>30</b>
33. REGRAS GERAIS.....	30
34. APÓLICE COLETIVA .....	31
<b>ESTIPULANTE.....</b>	<b>31</b>
35. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DO SUBESTIPULANTE .....	31
36. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS .....	32
37. PROPAGANDA E PUBLICIDADE .....	33
38. PRESCRIÇÃO.....	33
39. FORO .....	33
40. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS .....	33
41. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	33
<b>CESSÃO DE DIREITOS.....</b>	<b>34</b>
<b>CONSULTA AOS TERMOS TÉCNICOS (GLOSSÁRIO) .....</b>	<b>35</b>
<b>CONDIÇÕES ESPECIAIS .....</b>	<b>41</b>
1. RISCOS COBERTOS.....	41
2. RISCOS EXCLUÍDOS .....	42
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) .....	42
4. RATIFICAÇÃO .....	42
<b>COBERTURA DE ROUBO OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO.....</b>	<b>43</b>
1. RISCOS COBERTOS.....	43
2. RISCOS EXCLUÍDOS .....	43
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) .....	43
4. RATIFICAÇÃO .....	43
<b>COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS.....</b>	<b>44</b>
1. RISCOS COBERTOS.....	44
2. RISCOS EXCLUÍDOS .....	44
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) .....	45
4. RATIFICAÇÃO .....	45

<b>COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINA</b>	46
1. RISCOS COBERTOS	46
2. RISCOS EXCLUÍDOS	46
3. DOCUMENTOS	46
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	46
5. RATIFICAÇÃO	46
<b>COBERTURAS ADICIONAIS</b>	47
<b>COBERTURA DE ALAGAMENTO</b>	47
1. RISCOS COBERTOS	47
2. RISCOS EXCLUÍDOS	47
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	47
4. RATIFICAÇÃO	47
<b>COBERTURA DE DANOS POR ÁGUA</b>	48
1. RISCOS COBERTOS	48
2. RISCOS EXCLUÍDOS	48
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	49
4. RATIFICAÇÃO	49
<b>COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO</b>	50
1. RISCOS COBERTOS	50
2. BENS NÃO COBERTOS	50
3. RISCOS EXCLUÍDOS	51
4. ÂMBITO GEOGRÁFICO	51
5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	52
6. RATIFICAÇÃO	52
<b>COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL</b>	53
1. RISCOS COBERTOS	53
2. RISCOS EXCLUÍDOS	53
3. DOCUMENTOS	53
4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	54
5. RATIFICAÇÃO	54
<b>COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	55
1. RISCOS COBERTOS	55
2. RISCOS EXCLUÍDOS	55
3. DOCUMENTOS	56

4. RATIFICAÇÃO .....	57
<b>CONDIÇÕES PARTICULARES .....</b>	<b>58</b>
<b>COBERTURA - FURTO SIMPLES, EXTORSÃO, ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA.....</b>	<b>58</b>
1. RISCOS COBERTOS .....	58
2. RISCOS EXCLUÍDOS .....	58
3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) .....	58
4. RATIFICAÇÃO .....	58

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1. OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Este seguro tem por finalidade garantir o pagamento da indenização ao Beneficiário, em caso de evento coberto ocorrido na vigência do seguro, **até o Limite Máximo de Importância Segurada, relacionado aos bens Segurados especificados na Apólice e/ou Certificado do Seguro, mediante o recebimento do custo do seguro (prêmio), observadas as disposições e limites de cada cobertura, os riscos expressamente excluídos e demais condições contratuais do seguro.**

### 2. COBERTURAS

2.1. Este seguro é composto por **Coberturas Básicas** e **Adicionais**, conforme critérios especificados nas Condições Especiais.

2.2. O valor cobrado para o seguro (prêmio) será determinado de acordo com as coberturas e Limites Máximos de Importância Segurada contratados, que serão definidos no contrato de seguro.

### 3. COBERTURAS BÁSICAS

3.1. É **obrigatória** a contratação de uma das seguintes modalidades de **Cobertura Básica**:

#### A. COBERTURA BÁSICA - SIMPLES

a) Danos físicos decorrentes de causa externa.

#### B. COBERTURA BÁSICA AMPLA I

- a) Danos físicos decorrentes de causa externa;
- b) Roubo ou Furto de Bens Mediante Arrombamento; e
- c) Danos Elétricos.

#### C. COBERTURA BÁSICA AMPLA II

- a) Danos físicos decorrentes de causa externa;
- b) Roubo ou Furto de Bens Mediante Arrombamento;
- c) Danos Elétricos; e
- d) Quebra de Máquina.

#### D. COBERTURA BÁSICA AMPLA III SEM DANOS ELÉTRICOS

- a) Danos físicos decorrentes de causa externa;
- b) Roubo ou Furto de Bens Mediante Arrombamento; e
- c) Quebra de Máquina.

3.2. A Cobertura Básica Simples permite a **contratação facultativa**, de forma complementar, mediante o pagamento do custo do seguro (prêmio) adicional, do risco de “Roubo ou Furto Mediante Arrombamento” ou “Danos Elétricos” da Cobertura Básica Ampla - I.

#### 4. COBERTURAS ADICIONAIS

4.1. É facultada a contratação das seguintes Coberturas Adicionais:

- a) **Alagamento;**
- b) **Danos por água;**
- c) **Equipamentos em Exposição;**
- d) **Perda ou pagamento de aluguel; e**
- e) **Responsabilidade Civil - Máquinas e Equipamentos.**

4.2. As Coberturas Adicionais não poderão ser contratadas isoladamente, sendo obrigatória a contratação da Cobertura Básica.

4.3. A Cobertura Adicional de “Danos por Água” não pode ser contratada em conjunto com a Cobertura Adicional de “Alagamento”, pois já contempla este risco.

#### 5. BENS COBERTOS

5.1. São bens seguráveis: máquinas, equipamentos e acessórios dos tipos estacionários ou móveis, **desde que não sejam utilizados em atividades agrícola, aquícola, pecuária e florestal.**

5.2. Podem ser Segurados os bens descritos no item 5.1 de alugados pelo Segurado ou de sua propriedade, ainda que cedidos a terceiros e/ou financiados e/ou alugados, **desde que possua vínculo contratual entre o Segurado e o terceiro, financiadora, locatário ou locador.**

5.3. O seguro abrange, de acordo com as coberturas contratadas, os equipamentos nos locais de operação ou de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, **exceto para os equipamentos do tipo estacionários.**

#### 6. BENS NÃO COBERTOS

6.1. Não estão garantidos por este seguro, exceto se contratada cobertura específica, os os seguintes bens:

- a) **Adquiridos, cedidos, arrendados ou vendidos através de operação de crédito rural;**
- b) **Equipamentos portáteis: celular, smartphone, tablet, netbook, videogame (console), videogame portátil, palmtop, leitor de livros digitais, smartwatch, fones de ouvido e player de mídia portátil (caixas de som);**
- c) **Bens de origem ilícita;**

- d) Que não possuam comprovação de posse e/ou propriedade anterior ao início da vigência do seguro;
- e) Danos causados a quaisquer bens não pertencentes ao Segurado, salvo se contratada a cobertura adicional de Responsabilidade Civil;
- f) Máquinas, equipamentos e acessórios desmontados e/ou fora de uso e/ou sucatas;
- g) Softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- h) Equipamentos que estejam em transporte e em exposição, salvo se contratada a cobertura adicional de “Equipamentos em Exposição”;
- i) Qualquer tipo de veículos (exceto tratores), incluindo, mas não se limitando a aeronaves, carros e embarcações; e
- j) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, peles, raridades, objetos decorativos, obras de arte, antiguidades, bem como tudo que tenha valor artístico ou estimativo.

## 7. RISCOS EXCLUÍDOS

7.1. Este seguro não cobre os eventos relacionados ou ocorridos em consequência dos eventos a seguir, salvo previsão em contrário nas coberturas contratadas ou condições particulares do seguro:

- a) Do uso de material nuclear para quaisquer fins, ainda que ocorridos em testes, experiências ou no transporte de armas e/ou projéteis nucleares, incluindo explosão nuclear, provocada ou não, bem como contaminação radioativa ou exposição a radiações nucleares ou ionizantes;
- b) De atos ou operações de guerra, declarada ou não, química ou bacteriológica, civil ou guerrilha, atos militares, atos terroristas, hostilidades, revolução, insurreição, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação, invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do Estado, atos políticos, ocupações e outros fatos que as leis qualifiquem como crimes contra a ordem pública, desordem ou outras perturbações da ordem públicas e delas decorrentes, exceto se decorrente de trabalho, prestação de serviço militar ou atos de humanitários;
- c) De atos ilícitos dolosos ou por culpa grave praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. Nos seguros contratados por pessoas jurídicas, incluem-se os atos ilícitos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores e/ou seus respectivos representantes;
- d) De ações originadas em consequência de invasão, atos de inimigos estrangeiros, invasões de terra por movimentos sociais ou atos que as leis classificam como delitos contra a segurança interna do estado, ações de greve, blecaute, passeatas, desordem pública, atos de vandalismo, atos políticos, ocupações e outros fatos que as leis qualifiquem como crimes contra a ordem pública;

- e) De qualquer tipo de poluição, contaminação, sejam súbitas ou graduais, danos causados pela ação de temperaturas, vapores, umidade, infiltração, ferrugem, corrosão, erosão, oxidação, incrustação, fadiga, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício oculto, vício próprio ou intrínseco, defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro, fungo, mofo, entrada de chuva, areia e terra no interior do equipamento, gases, fumaça e vazamentos;
- f) Rompimento de tubulações e de caixa d'água, infiltração de água, inclusive entupimento e/ou transbordamento de calhas ou má conservação das instalações de água e de esgoto do local onde o bem estiver ou de terceiros;
- g) Atos de autoridade, tais como confisco, apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários, nacionalização, destruição ou requisição e bens abandonados;
- h) Danos elétricos, curto circuito, sobrecarga na rede elétrica;
- i) Ação ou omissão do Segurado ou de quem em proveito desse atuar, na utilização do bem em desacordo com normas e/ou manuais do produto e/ou qualquer operação de condução, manobra ou utilização do equipamento Segurado por pessoa não habilitada para tal fim;
- j) Perdas e danos não relacionadas diretamente com a reparação ou reposição do bem Segurado tais como, entre outros: prejuízos decorrentes de não cumprimento de contratos e obrigações, danos morais, lucros cessantes e/ou lucros esperados, despesas fixas, perda ou pagamento de aluguel, multas, juros e outros encargos financeiros, perda de receita, perda de ponto, mesmo que tais perdas e danos tenham ocorrido por paralisação total ou parcial das atividades do Segurado;
- k) Furto simples, furto qualificado ou furto mediante fraude, desaparecimento inexplicável e simples extravio, saque, extorsão, estelionato, apropriação indébita e sequestro;
- l) Perda, dano, destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, por qualquer causa (incluindo, mas não limitado a vírus de computador, ataque de hackers e sequestro de dados, entre outros riscos cibernéticos) ou perda de uso, redução em funcionalidade, custos, despesas de qualquer natureza disto resultantes, independentemente de qualquer outra causa ou evento que tenha contribuído concorrentemente ou em qualquer outra sequência para o evento;
- m) Queda, qualquer tipo de quebra, corte, amassamento ou arranhadura;
- n) Operações das máquinas e/ou equipamentos sobre canais, cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas flutuantes ou fixas, estaqueamento sobre água ou em praias, margens de rios, represas, lagos ou similares;
- o) Danos ou prejuízos decorrentes da falta de conservação e manutenção do imóvel onde o bem Segurado estiver localizado; e

p) Perdas e danos, perdas financeiras, perdas de receita, responsabilidade civil, dano moral lucros cessantes (mesmo que consequentes de paralisação ou inutilização total ou parcial dos bens Segurados) e prejuízos decorrentes de não cumprimento de contratos e obrigações, tais como multas, juros e encargos financeiros.

## 7.2. A Seguradora não será responsável por:

- a) Prejuízos causados ou agravados direta ou indiretamente em decorrência de panes, redução de funcionalidade, redução de disponibilidade ou ataques cibernéticos que de alguma forma estejam relacionados direta ou indiretamente com a tecnologia utilizada no bem Segurado; e
- b) Prejuízos causados ou agravados direta ou indiretamente aos bens Segurados pela ocorrência ou ameaça de doenças infecciosas e/ou contagiosas que impeçam a normalidade da sua utilização.

## 8. FRANQUIA DEDUTÍVEL E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 8.1. A franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS), quando aplicável, corresponderá ao percentual ou valor fixados na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, que serão apuradas sobre o valor dos prejuízos indenizáveis de cada evento coberto e descontadas da indenização, conforme critérios definidos em cada cobertura.
- 8.2. O desconto da Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS) se aplica(m) para cada evento Segurado coberto.
- 8.3. Não haverá indenização para prejuízos inferiores a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado (POS).
- 8.4. Não será aplicada a Franquia em casos de Perda Total.

## 9. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 9.1. Todo o território brasileiro, salvo previsão em contrário na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro ou na respectiva cobertura contratada.
- 9.2. Para equipamentos do tipo **estacionários**, a cobertura restringe-se ao local de risco constante no contrato de seguro.

## 10. BENEFICIÁRIOS

- 10.1. O Beneficiário será o proprietário do bem Segurado ou quem este indicar, mediante autorização, devidamente assinada, com firma reconhecida ou assinatura digital certificada ou outro meio admitido pela Seguradora.

## 11. PERDA DE DIREITOS

- 11.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização e a Seguradora terá o direito ao valor do seguro (prêmio) vencido, além de cancelar o seguro, se o Estipulante, Subestipulante, Segurado, Beneficiário, Corretor de Seguros, ou seus respectivos representantes:
  - a) Fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do seguro;

- b) **Agravar intencionalmente e de forma relevante o risco;**
- c) **Não observar ou não cumprir as condições contratuais do seguro; e**
- d) **Agir com dolo ou má-fé, fraudar ou tentar fraudar, simular ou agravar o evento e/ou prejuízos para obter e/ou majorar a indenização.**

**11.2. Se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar de má-fé, a Seguradora poderá:**

**11.2.1. Na hipótese de não ocorrência de evento coberto:**

- a) **Caso a garantia seja tecnicamente impossível ou se o risco decorrente da omissão não for originalmente aceito pela Seguradora, cancelar o seguro podendo reter do valor do seguro inicialmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou**
- b) **Se a garantia for tecnicamente possível e o risco aceito pela Seguradora, permitir a continuidade do seguro, mediante a cobrança da diferença do valor do seguro devido e/ou reduzir a garantia de forma proporcional a esta diferença.**

**11.2.2. Na hipótese de ocorrência de evento coberto, se a garantia for tecnicamente possível e o risco decorrente da omissão for aceito pela Seguradora.**

**11.3. No caso de pagamento parcial da indenização:**

- a) **Após o pagamento da indenização, a Seguradora poderá cancelar o seguro, podendo reter o valor do seguro proporcional ao tempo decorrido acrescido da diferença cabível;**
- b) **Permitir a continuidade do seguro, mediante a cobrança da diferença do valor do seguro devido ou a sua dedução do valor a ser indenizado e/ou reduzir a garantia de forma proporcional a essa diferença;**
- c) **Na hipótese de ocorrência de evento coberto com **indenização integral**, a Seguradora poderá cancelar o seguro após o pagamento da indenização, com a dedução da diferença do valor do seguro devido da indenização.**

**11.4. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar de forma relevante o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura.**

**11.4.1. A Seguradora poderá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação:**

- a) **Aceitá-lo mediante a cobrança da diferença do valor do seguro. Caso o aumento seja superior a 10% (dez por cento) do valor contratado, o Segurado poderá não aceitar a alteração, hipótese em que o seguro será cancelado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do Segurado do valor adicional do seguro. O cancelamento do seguro será eficaz desde o momento em que o risco foi agravado;**

- b) **Restringir a cobertura contratada**, mediante acordo entre as partes; e
- c) **Cancelar o seguro**, caso não seja tecnicamente possível garantir o novo risco ou se o risco não for aceito na subscrição do produto.

**11.4.2.** **No caso previsto na alínea “c” do item 11.4.1 a), o cancelamento do seguro só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação do Segurado e será devida a restituição da diferença do valor pago pelo seguro, calculada proporcionalmente ao período a decorrer, ressalvado, na mesma proporção o direito da Seguradora ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.**

**11.4.3.** **O Segurado que intencionalmente não comunicar à Seguradora o agravamento relevante do risco, perderá o direito à indenização, sem prejuízo do valor devido pelo seguro (prêmio) e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.**

**11.4.4.** **Se o Segurado culposamente não comunicar o agravamento relevante do risco, ficará obrigado a pagar a diferença do valor do seguro (prêmio) apurado e, se a garantia for tecnicamente possível ou se o risco não seja normalmente aceito pela Seguradora, o Beneficiário não terá direito à indenização e o seguro será cancelado.**

## COMO CONTRATAR

### 12. CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

**12.1.** A contratação, alteração ou renovação não automática do seguro somente se formalizará com a aceitação pela Seguradora da proposta apresentada pelo proponente, seu representante legal e/ou corretor de seguros, ressalvada a hipótese de contratação direta.

**12.2.** Na proposta deverão ser prestadas todas as informações que permitam à Seguradora a correta avaliação do risco para não prejudicar o direito à indenização e evitar o cancelamento do seguro.

**12.3.** **A aceitação da proposta estará sujeita à análise do risco.**

**12.4.** **A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Proposta de Contratação, Adesão, Renovação ou Alteração (Endosso), que implique em modificação do risco, para se manifestar a respeito de sua aceitação ou recusa.**

**12.4.1.** **Durante este período, a Seguradora poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise do risco. Neste caso, o prazo deste item terá novo início a partir do primeiro dia útil do dia seguinte da data da comprovação da entrega de toda a informação e/ou documentação solicitada.**

**12.5.** **A recusa do risco será comunicada pela Seguradora ao proponente ou seu representante legal de forma justificada.**

**12.6.** **A ausência de manifestação no prazo estabelecido no item 12.4., observadas as condições de suspensão, caracterizará a aceitação da proposta.**

12.7. A aceitação da contratação do seguro coletivo, a adesão, a renovação, ou a alteração contratual se formalizará com a correspondente emissão da Apólice/Certificado do Seguro, e a alteração contratual com a emissão do Endosso.

12.8. **O pagamento do seguro antecipado (total ou parcial), não caracterizará a aceitação, sem prejuízo do direito a Cobertura Provisória, a partir da recepção da proposta pela Seguradora.**

12.8.1. **Caso a proposta não seja aceita, a Cobertura Provisória prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.**

12.8.2. **O seguro pago antecipadamente, líquido de IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), será restituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da formalização da recusa, deduzido da parcela proporcional ao tempo em que tiver prevalecido a cobertura.**

12.8.3. A atualização monetária será aplicada a partir da data do recebimento do custo do seguro (prêmio) observado o índice especificado no item 37 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS.

12.9. A aceitação da proposta feita pela Seguradora somente se dará pela manifestação expressa de vontade ou por ato inequívoco do proponente, o que inclui o pagamento do seguro

### **13. CONTRATO COLETIVO**

13.1. A contratação e a alteração do seguro coletivo deve ser formalizada com a aceitação da Proposta de Contratação e/ou Alteração, respectivamente, assinada pelo Estipulante, pelo Subestipulante, se o caso, e pelo Corretor de Seguros.

13.2. **Qualquer modificação da apólice coletiva vigente que implique em ônus ou dever para os Segurados que já integram a Apólice, incluindo a alteração na taxa de seguro ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo Segurado.**

13.3. **Quando a alteração ou renovação não implicar em ônus ou dever aos Segurados ou a redução de seus direitos, poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante e/ou Subestipulante.**

13.4. **A Seguradora poderá reavaliar as taxas a serem aplicadas exclusivamente às novas operações, conforme prazo e critérios especificados na Proposta de Contratação.**

### **14. ADESÃO AO SEGURO COLETIVO**

14.1. A adesão ao seguro coletivo deve ser realizada mediante a apresentação da Proposta de Adesão, preenchida e assinada, pelo proponente ou pelo seu Corretor de Seguros.

### **15. FORMA DE CONTRATAÇÃO E RATEIO**

15.1. Este seguro é contratado a **Primeiro Risco Absoluto**, modalidade de seguro em que a Seguradora responde pelos prejuízos cobertos, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado para cada cobertura, sem a aplicação do rateio, respeitada a aplicação da franquia e/ou da Participação Obrigatória do Segurado (POS), de acordo com o previsto na Apólice/Certificado do Seguro.

## 16. INSPEÇÃO DE RISCO

**16.1.** A Seguradora se reserva o direito de realizar, antes da emissão da Apólice/Certificado do Seguro ou durante sua vigência, o exame para verificação e constatação do estado em que se encontra o objeto do risco (bem) , para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar eventuais necessidades relacionadas à segurança do objeto do risco (bem).

**16.2.** O Segurado deverá facilitar à Seguradora a sua realização, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

## DURAÇÃO DO SEGURO

### 17. VIGÊNCIA

- 17.1. O início e o fim da vigência do seguro ocorrerão às 24h (vinte e quatro horas) das datas estabelecidas na Apólice, Certificado do Seguro ou Endosso.
- 17.2. No caso de não renovação da Apólice Coletiva sua vigência será prorrogada até o término da vigência dos Certificados Individuais de Seguros já emitidos, observado o pagamento do valor do seguro, não sendo admitidas novas adesões.
- 17.3. Nos seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas **sem o pagamento antecipado do seguro**, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que previsto nas na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.
- 17.4. Nos seguros cujas propostas tenham sido recepcionadas **com o pagamento antecipado do seguro**, parcial ou total, para **Cobertura Provisória**, a vigência terá início a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

## IMPORTÂNCIA SEGURADA

### 18. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 18.1. O **Limite Máximo de Indenização (LMI)**, em caso de evento coberto, **representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em relação ao risco Segurado**, que não poderá ser reintegrado, antes de efetuado o pagamento de alguma indenização, observada as condições especiais determinadas para cada cobertura.

### 19. DESPESAS COM MEDIDAS DE CONTENÇÃO OU SALVAMENTO

- 19.1. Correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora, até o percentual do Limite Máximo de Indenização (LMI) especificado na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, **desde que comprovada a sua necessidade, adequação e proporcionalidade, com base na cobertura para o tipo de risco iminente ou verificado**:
- 19.2. Serão devidas as despesas de contenção e salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado ou por terceiros durante e/ou após a ocorrência do evento coberto, na tentativa de evitar a sua caracterização, de minorar o dano ou salvar o bem Segurado.
- 19.3. A obrigação subsistirá ainda que os prejuízos não superem o valor da franquia contratada ou que as medidas de contenção ou de salvamento tenham sido ineficazes.
- 19.4. **O reembolso das despesas de contenção e salvamento estará limitado a, 10% do Limite Máximo de Indenização da cobertura aplicável ao tipo de sinistro iminente verificado.**
- 19.5. **Não serão consideradas as despesas realizadas para a prevenção ordinária, incluída qualquer espécie de manutenção e pagamento de despesas com medidas inadequadas.**

## CUSTO DO SEGURO (PRÊMIO)

### 20. FORMA DE PAGAMENTO

20.1. A forma e a periodicidade de pagamento serão determinadas na Apólice e no Certificado do Seguro.

20.2. Para garantir o direito à cobertura o seguro deverá ser pago até a data de seu vencimento.

20.3. **O seguro será contributário, com responsabilidade integral do Segurado em relação ao pagamento do seguro, salvo previsão em contrário na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.**

20.4. Caso na data para o pagamento do seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

20.5. **No caso de pagamento por meio de débito em conta corrente ou em fatura de cartão de crédito, a suspensão da autorização para a realização da operação ou o cancelamento da conta e/ou cartão de crédito poderá caracterizar a inadimplência do Segurado, hipótese em que o seguro ficará sujeito ao cancelamento, nos termos das Condições Contratuais do Seguro.**

20.6. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

20.7. O custo do seguro (prêmio) poderá ser pago à vista, parcelado ou mensal, mediante acordo entre as partes.

20.8. Não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento.

20.9. Quando o custo do seguro (prêmio) for parcelado com cobrança de juros, será garantido ao Segurado a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

20.10. O Segurado poderá indicar outra forma de pagamento (segunda opção), para garantir a manutenção do seguro, caso não seja possível realizar a cobrança na primeira opção, sempre que prevista a possibilidade na proposta.

20.11. No caso de recebimento indevido do valor pago pelo seguro (prêmio) pela Seguradora, estes valores serão exigíveis a partir da data do seu recebimento.

### 21. ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO

21.1. **Em caso de não pagamento da parcela única do seguro ou da 1ª (primeira) parcela, até a data do seu vencimento o seguro não será efetivado, independentemente de notificação prévia.**

21.2. Na falta de pagamento de qualquer parcela posterior à primeira, **o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do valor do seguro efetivamente pago, observada a seguinte Tabela de Prazo Curto:**

TABELA DE PRAZO CURTO					
RELAÇÃO % ENTRE AS PARCELAS DO SEGURO PAGAS E O CUSTO TOTAL DO SEGURO	QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA DO SEGURO				
	Até 365 dias	Até 730 dias	Até 1095 dias	Até 1460 dias	Até 1825 dias
13	15	30	45	60	75
20	30	60	90	120	150
27	45	90	135	180	225
30	60	120	180	240	300
37	75	150	225	300	375
40	90	180	270	360	450
46	105	210	315	420	525
50	120	240	360	480	600
56	135	270	405	540	675
60	150	300	450	600	750
66	165	330	495	660	825
70	180	360	540	720	900

TABELA DE PRAZO CURTO					
RELAÇÃO % ENTRE AS PARCELAS DO SEGURO PAGAS E O CUSTO TOTAL DO SEGURO	QUANTIDADE DE DIAS DE VIGÊNCIA DO SEGURO				
	Até 365 dias	Até 730 dias	Até 1095 dias	Até 1460 dias	Até 1825 dias
73	195	390	585	780	975
75	210	420	630	840	1050
78	225	450	675	900	1125
80	240	480	720	960	1200
83	255	510	765	1020	1275
85	270	540	810	1080	1350
88	285	570	855	1140	1425
90	300	600	900	1200	1500
93	315	630	945	1260	1575
95	330	660	990	1320	1650
98	345	690	1035	1380	1725
100	365	730	1095	1460	1825

**21.2.1. Para os percentuais não previstos na tabela acima, deverá ser aplicado o percentual imediatamente superior.**

**21.3.** O Segurado será notificado sobre o novo prazo de vigência ajustado, calculado pela aplicação da Tabela de Prazo Curto, e para efetuar o pagamento do valor devido à Seguradora em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do seu recebimento, sob pena de cancelamento do seguro.

**21.3.1. Caso o Segurado recuse o recebimento da notificação, ou por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à Seguradora o prazo previsto terá início na data da frustração da notificação.**

**21.3.2. Decorrido o prazo concedido no item 22.3, o Beneficiário não terá direito a nenhuma indenização para eventos ocorridos a partir do vencimento da vigência ajustada até o cancelamento do seguro.**

**21.3.3. O cancelamento do seguro ocorrerá, após notificação prévia em prazo não inferior a:**

a) Para os seguros individuais - 30 (trinta) dias, a contar da notificação do Segurado sobre a suspensão da cobertura.

**21.4.** Para os seguros coletivos - 90 (noventa) dias, a contar da notificação do Estipulante sobre a suspensão da cobertura. Restabelecido o pagamento das parcelas do seguro ajustadas, **acrescidas dos encargos contratualmente previstos**, dentro do novo prazo de vigência da cobertura, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Apólice/Certificado do Seguro.

**21.4.1. Incidirá sobre o valor da parcela em atraso a atualização monetária e juros de mora, proporcional ao tempo decorrido, do primeiro dia útil posterior ao seu vencimento até a data do efetivo pagamento, observado o previsto no item 37 - Atualização Monetária e Juros.**

**21.5. Com o término do novo prazo de vigência da cobertura sem que tenha sido retomado o pagamento do custo do seguro (prêmio), operará de pleno direito o cancelamento do seguro.**

**21.6. Se ocorrer um evento coberto dentro do prazo de pagamento do seguro à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.**

**21.7. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do seguro serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento. Não sendo possível a dedução, a indenização ficará condicionada ao pagamento do seguro vencido.**

**21.8. O seguro pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, não será cancelado, caso o Segurado deixe de pagar o financiamento.**

**21.9. No caso se seguro mensal, o não pagamento do seguro no prazo pactuado contratualmente, poderá acarretar na **suspensão da cobertura do seguro**, sendo que em caso de evento coberto neste período, o Segurado não terá direito à indenização.**

## 22. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

22.1. O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, para não perder o direito à indenização, está obrigado a:

- a) Comunicar imediatamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco, bem como qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um evento coberto, indenizável ou não, nos termos deste contrato, encaminhando posteriormente documento por via formal e escrita;
- b) Formalizar imediatamente a reclamação do evento passível de cobertura, apontando a provável causa, data e horário do evento, relacionando em seguida os bens atingidos pelo evento reclamado, com a respectiva estimativa individual dos prejuízos;
- c) Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as consequências do evento reclamado, cuidando para que não se produzam danos ou desaparecimento dos bens Segurados não atingidos ou remanescentes do evento coberto que ficarem por sua conta, NÃO PODENDO ABANDONÁ-LOS TOTAL OU PARCIALMENTE;
- d) Conservar os vestígios e bens remanescentes do evento passível de cobertura sem alterá-los, até que a Seguradora termine a avaliação da cobertura e a apuração dos danos;
- e) Aguardar autorização escrita da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens pelo prazo de até 7 (sete) dias, a contar da data de entrega dos orçamentos solicitados e realização das perícias. Caso seja iniciada qualquer reconstrução, conserto ou substituição de bens antes deste prazo, a Seguradora ficará desobrigada de indenizar o prejuízo reclamado;
- f) Havendo necessidade imediata de reparação ou substituição dos bens atingidos pelo evento, comunicar a Seguradora previamente ao início dos trabalhos de reparação/substituição e realizar os registros fotográficos para a constatação dos danos e causa do evento reclamado;
- g) Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e consequências do evento, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;
- h) Dar ciência à Seguradora da contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos contratados no seguro;
- i) Comunicar por escrito à Seguradora, com antecedência, os seguintes fatos:
  1. venda, alienação ou cessão dos bens Segurados;
  2. penhor ou qualquer outro ônus sobre os bens Segurados; e
  3. quaisquer modificações nos bens Segurados.

- j) Avisar imediatamente a Seguradora, por escrito, caso durante a vigência do seguro caso seja inserido, por meio de seu CPF, CNPJ e/ou Razão Social, mesmo que provisoriamente, em quaisquer tipos de Cadastros Públicos que tratem de questões e temas socioambientais, incluindo o Cadastro de Empregadores da “Lista Suja”, o Cadastro de Áreas Embargadas do Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e o Cadastro de Áreas Embargadas do ICMBio (pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade);
- k) Adotar e exigir que se adote, sempre que aplicável, em sua atuação, o mais alto padrão ético durante toda a vigência do seguro, comprometendo-se a seguir todas as leis, regulamentos, normas e disposições aplicáveis ao bem Segurado e as suas atividades, incluindo as legislações ambientais e sociais;
- l) Não utilizar direta ou indiretamente mão-de-obra infantil, degradante ou submeter pessoas a condições de trabalho desumanas;
- m) Adotar padrões de relacionamento ético com agentes públicos ou com pessoas a eles relacionadas ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas; e
- n) Implementar práticas visando a prevenção de riscos vinculados com lavagem de dinheiro e práticas de combate à corrupção, em cumprimento a legislação em vigor.

22.2. O não cumprimento das obrigações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” deste item, quando não ensejar a perda de cobertura, dará direito à Seguradora de reduzir sua responsabilidade na mesma proporção da agravação do prejuízo, levando em conta a importância dos danos derivados deste descumprimento e o grau de culpa do Segurado.

22.3. Quando objeto de recurso administrativo e/ou ação judicial, as obrigações das alíneas “j” até a “n”, poderão, a critério da Seguradora, serem analisadas para avaliação da cobertura e da manutenção do contrato de seguro.

## COMO AÇÃOAR O SEGURO

### 23. AVISO DE SINISTRO

23.1. Em caso de evento coberto, o Segurado e/ou Beneficiário deverá comunicar imediatamente à Seguradora por meio dos Nossos Canais de Atendimento.

23.2. A partir do recebimento do Aviso de Sinistro, a Seguradora poderá enviar um regulador para avaliar a cobertura e apurar os prejuízos.

23.3. A Seguradora poderá dispensar a averiguação presencial e utilizar outros recursos para a avaliação da cobertura e a apuração dos prejuízos, tais como, meios remotos, imagens ou outros documentos necessários.

## 24. ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DA COBERTURA

24.1. Após o Aviso de Sinistro, poderão ser solicitados os seguintes **Documentos Básicos**, sem prejuízo dos específicos de cada cobertura:

- a) Aviso de Sinistro com a descrição das circunstâncias, causas, consequências e documentos necessários para a apuração dos prejuízos, informando detalhadamente os itens atingidos, quantidades e valores para reposição e/ou reparos:
  - **Para Pessoa Física:** Cadastro de Pessoa Física (CPF) e/ou Registro Geral (RG) e/ou Registro Nacional para Estrangeiros (RNE) e/ou Passaporte (com a identificação da expedição) e/ou outros documentos válidos em território nacional, acompanhado da natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição.
  - **No caso de Pessoa Jurídica:** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou do Cadastro de Empresa Estrangeira/BACEN (CADEMP) para empresas *offshore*, excetuadas as universalidades de direitos que, por disposição legal, sejam dispensadas de registro no CNPJ ou CADEMP, bem como documentos da constituição da sociedade atualizados (contrato social ou estatuto social acompanhado da ata de eleição dos administradores).
- b) Comprovante de endereço ou declaração de prova de residência, nos termos da Lei 7.115/1983;
- c) Formulário de autorização para crédito da indenização em conta, preenchido e assinado pelo Beneficiário;
- d) Descrição dos prejuízos, informando detalhadamente os itens atingidos, quantidades e valores de custo para reposição/reparos;
- e) Orçamentos para reparos ou substituição dos bens Segurados atingidos, contendo a data da elaboração, especificação dos materiais, peças e mão de obra;
- f) Boletim de Ocorrência Policial;
- g) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- h) Certidão ou cópia do Inquérito Policial;
- i) Comprovante da propriedade dos bens Segurados;
- j) Laudo da Assistência Técnica Autorizada, com descrição detalhada, para atestar a possibilidade ou não dos reparos dos bens Segurados atingidos;
- k) Notas Fiscais dos reparos efetuados por decorrência do evento coberto, após prévia autorização da Seguradora;
- l) Notas Fiscais de aquisição, Cupom Fiscal, Certificado de Garantia dos bens danificados ou destruídos por eventos cobertos;
- m) Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito;

- n) Extrato de multas quitadas;
- o) CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original quando se tratar de indenização integral;
- p) Certificado de Propriedade do Veículo DUT original e com firma reconhecida (original) com os dados do proprietário e da Seguradora;
- q) Instrumento de liberação de alienação com firma reconhecida e ou baixa do gravame nos casos de financiamento; e
- r) Contrato do financiamento, quando o bem for financiado.

**24.2. Não serão admitidos documentos ilegíveis ou rasurados.**

**24.3. As despesas efetuadas com a comprovação do evento e documentos de habilitação correrão por conta do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.**

**24.4. A Seguradora poderá obter informações necessárias para fins de execução do contrato de seguro em órgãos oficiais e/ou firmar convênios ou contratos com o Estipulante, instituições financeiras ou empresas que façam a administração de banco de dados, e a seu critério, dispensar a exigência dos documentos e informações contratuais.**

**24.5. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares necessários à conclusão da análise de cobertura, além dos contratualmente previstos, em caso de dúvida fundada e justificável.**

**24.6. Serão considerados pendentes, sem contagem do prazo, os casos com documentação incompleta e/ou se não atendido os elementos necessários para a análise da cobertura, até o recebimento do último documento solicitado na Seguradora e realização de perícia, se necessário.**

**24.7. A indenização do seguro poderá ser recusada pela impossibilidade da avaliação da cobertura, hipótese em que a reabertura do processo administrativo de sinistro poderá ser solicitada pelo Beneficiário, a qualquer tempo, mediante o atendimento da pendência, desde que não haja prejuízo para a análise da cobertura, observado o prazo prescricional previsto na legislação vigente, nas seguintes situações:**

**24.7.1. Em caso de não entrega dos documentos solicitados, em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa.**

**24.7.2. Caso não seja possível realizar o agendamento da vistoria e/ou perícia técnica por impossibilidade de agenda e/ou contato com o Segurado.**

**24.8. Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, de informações de compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão.**

**24.9. O Segurado deverá disponibilizar registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitar o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à avaliação da cobertura e apuração de prejuízos ou a outro fato relacionado com este seguro.**

**24.10. A solicitação de documentos e demais providências ou atos que a Seguradora venha a praticar após a reclamação da indenização, não implicam, por si só, no reconhecimento da cobertura.**

## **25. FORMA E PRAZO PARA ANÁLISE DA COBERTURA**

**25.1. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena decair o direito de recusá-la, contado da última data entre: (1) a data da realização pela Seguradora da vistoria e/ou perícia, quando necessária para a avaliação da cobertura; e, (2) a data da entrega de todos os Documentos Básicos entregues à Seguradora.**

**25.1.1. A vistoria e/ou perícia, quando necessária, constitui elemento necessário para a análise da cobertura.**

**25.1.2. Em caso de solicitação de documentos e/ou procedimentos complementares de forma justificada, o prazo para análise da cobertura será suspenso por até 2 (duas) vezes e voltará a correr a partir do primeiro dia útil seguinte àquele em que forem completamente atendidas às exigências.**

**25.1.2.1. O prazo será suspenso 1 (uma) única vez nos seguros em que o Limite Máximo de Indenização não exceda o correspondente a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo vigente.**

**25.2. A recusa de cobertura deve ser expressa e motivada.**

## **26. CONCORRÊNCIA DE SEGURO**

**26.1. Se o mesmo bem estiver Segurado por duas ou mais apólices vigentes para os mesmos riscos, deverá comunicar às respectivas Seguradoras, para não perder o direito à indenização. Em caso de evento coberto, a indenização não poderá ser superior ao valor do prejuízo, devendo o pagamento do seguro ser proporcional entre as Seguradoras, de acordo com as importâncias seguradas contratadas.**

**26.2. O prejuízo total relativo a qualquer evento, exceto coberturas de responsabilidade civil, será constituído pela soma das seguintes parcelas:**

- a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do evento coberto;**
- b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e**
- c) danos sofridos pelos bens Segurados.**

**26.3.** Exclusivamente para o prejuízo total relativo a qualquer evento amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas, comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b)** valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes previamente autorizado, por escrito, pelas Seguradoras envolvidas.

**26.4.** **Na ocorrência de evento coberto contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em Apólices/Certificados do Seguros distintos, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:**

**26.4.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio.

**26.4.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a)** se, para uma determinada Apólice/Certificado do Seguro, **for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo evento coberto é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada.** Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras Apólices/Certificado do Seguro serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice/Certificado do Seguro será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas; e
- b)** caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o item 23.5.1.

**26.4.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes Apólices/Certificado do Seguro, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 23.5.2.

**26.4.4.** Se a quantia a que se refere o item 23.5.3. for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

**26.4.5.** Se a quantia estabelecida no item 23.5.3. for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

**26.5.** **A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.**

**26.6.** A Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-partes, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.

## **27. FORMA E PRAZO PARA O PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO**

**27.1.** Reconhecida a cobertura, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, até o Limite Máximo de Indenização contratado por cobertura.

**27.1.1.** Deverão ser apresentados os elementos necessários à quantificação dos valores descritos no item 24 – Elementos Necessários para Avaliação da Cobertura.

**27.1.2.** Em caso de solicitação de documentos ou procedimentos complementares, de forma justificada, dentro do prazo estabelecido no item 25.1., prazo para pagamento da indenização será suspenso conforme regras do item 24.1.2.

**27.2.** **Para a determinação de prejuízos indenizáveis, em caso de Perda Total, a Seguradora tomará por base os seguintes critérios:**

**27.2.1.** **A perda total decorrente de eventos cobertos por esta Condição Geral, é caracterizada quando o custo da reparação ou recuperação do bem Segurado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento).**

**27.2.2.** **Em qualquer caso, a indenização ficará limitada ao Valor Atual do bem, a preços correntes na data imediatamente anterior à ocorrência do evento coberto, deduzida a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.**

**27.2.3.** **Se o modelo da máquina/equipamento for descontinuado pelo fabricante, será considerado o valor pago em nota fiscal de compra como o Valor de Novo, descontada a devida depreciação, para obter o Valor de Atual.**

$$\text{Valor Atual (VA)} = \text{Valor de Novo (VN)} - \text{Depreciação (D)}$$

**27.2.4.** **Para os efeitos de fixação da Depreciação (D) pela idade, segundo o método da “Linha Reta”, será considerada a relação proporcional entre a idade efetiva do bem e a vida útil do referido bem, estabelecida pelo fabricante.**

$$\text{Depreciação (D)} = \text{Idade do Bem} / \text{Vida útil}$$

**27.2.5.** Quando o bem garantido estiver gravado com qualquer ônus, a indenização devida será paga ao credor da garantia, **competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora.**

**27.2.6.** A indenização poderá ser paga ao Segurado somente nos casos em que o credor da garantia autorizar ou se for comprovada a liberação do ônus.

**27.2.7.** **O pagamento da indenização decorrente de evento coberto e corresponderá ao valor dos prejuízos indenizáveis causados aos bens cobertos, descontada a depreciação e a Participação Obrigatória do Segurado, se houver.**

**27.3.** Nos casos de evento coberto, mediante acordo entre as partes, a indenização poderá ser das seguintes formas:

- Indenização em moeda corrente;
- Reposição do bem por outro equivalente; e
- Autorização e pagamento do conserto do bem.

**27.3.1.** Será paga a indenização caso não seja possível a reposição ou o conserto do bem.

**27.4.** Nos casos de **Perda Parcial**, ou seja, danos reparáveis, a indenização corresponderá à importância relativa às partes danificadas, incluído o custo da desmontagem e remontagem, necessários para os reparos, e as despesas normais de transporte de ida e volta à oficina de reparos.

**27.5.** Se o dano for recuperável, a Seguradora calculará os prejuízos indenizáveis tomando por base o custo da reparação ou recuperação do bem Segurado, respeitadas as características especificadas na Apólice e/ou Certificado Individual do seguro.

**27.6.** Para o cálculo dos prejuízos indenizáveis, a Seguradora se valerá dos vestígios físicos, da contabilidade, dos controles da empresa, informações tributárias junto a órgãos oficiais, de inquéritos policiais, de informações de fabricantes, compradores, fornecedores e clientes ou qualquer outro meio razoável para sua conclusão. Com base nestas informações, será identificado os prejuízos apurados e devidamente comprovados dentro das exigências legais, tomando-se por base o Valor Atual dos bens.

**27.7.** **Se ocorrer evento coberto e for identificado que a idade do equipamento atingido é superior a declarada na contratação do seguro, a indenização devida será reduzida na proporção existente entre o custo do seguro (prêmio) pago e o valor apurado, calculado com base na idade real do equipamento na data da contratação do seguro.**

**27.8.** **Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descharacterize o direito ao seu recebimento, poderá requerer do Beneficiário ou seus herdeiros legais ou sucessores os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.**

**28. REINTEGRAÇÃO DO VALOR DO SEGURO**

**28.1.** Em caso de evento coberto, o valor pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura.

**28.2.** **Caso o Segurado deseje retornar ao Limite Máximo de Indenização (LMI) originalmente contratado, deverá solicitar à Seguradora, que deverá realizar a análise do risco, nos termos do item 11.**

28.3. Se a Seguradora aceitar a reintegração, o **Segurado deverá pagar o valor complementar do seguro**, que será calculado a partir da data de ocorrência do evento coberto até o término da vigência do seguro.

## 29. SUB-ROGAÇÃO

29.1. Com o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor da indenização paga, nos direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar e disponibilizar os meios necessários ao exercício desta sub-rogação.

29.2. Salvo culpa grave ou dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge ou parentes até segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do Beneficiário, assim como pelos empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado. **É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos decorrentes da sub-rogação.**

## 30. SALVADOS

**Em caso de evento coberto, o Segurado não poderá abandonar o bem Segurado e deverá adotar todas as providências cabíveis para protegê-lo e minorar os prejuízos.**

30.1. **A Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá exercer o direito sobre os salvados ou renunciar a este direito, ou ainda, descontar o valor dos salvados da indenização devida.**

30.2. **Caso a Seguradora manifeste interesse nos salvados, o pagamento da indenização ficará condicionado a entrega dos documentos necessários para resguardar o seu direito sobre o bem recuperado, que deverá ser entregue livre de ônus ou qualquer pendência financeira, acompanhado da declaração de responsabilidade por eventuais dívidas, encargos, multas, impostos ou taxas anteriores a transmissão da posse ou propriedade do bem para a Seguradora.**

30.2.1. **Enquanto houver pendência de documentos a Seguradora poderá reter o pagamento da indenização e/ou exigir o pagamento ou descontar os valores devidos a título de despesas com documentos ou com o armazenamento dos salvados da indenização, mediante ajuste prévio com o Beneficiário.**

30.2.2. **No caso de desconto dos salvados da indenização, mediante ajuste prévio entre as partes, o valor dos salvados será apurado com base no valor comercial do bem Segurado no estado em que se encontrar em razão do evento coberto.**

30.3. **Caso a Seguradora não manifeste interesse em relação aos salvados ou desconte o valor dos salvados da indenização devida, o bem Segurado permanecerá integralmente sob a responsabilidade do Segurado.**

30.3.1. **Nesta situação competirá exclusivamente ao Segurado a responsabilidade de adotar as providências necessárias para o correto aproveitamento ou descarte dos salvados e eventuais resíduos decorrentes do evento coberto, observada a legislação vigente, em especial às condições estabelecidas pela legislação ambiental e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).**

## RENOVAÇÃO DO SEGURO

### 31. RENOVAÇÃO

- 31.1. A renovação do seguro, após análise e aceitação da Seguradora, será automática, por igual período ao contratado.
- 31.2. A renovação automática não ocorrerá se a Seguradora **ou o Estipulante e/ou Subestipulante** comunicar, por escrito, a decisão de não renovar o seguro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contado da data de vencimento do seguro.
- 31.3. O prazo do item 13.2 poderá ser utilizado pela Seguradora para a comunicação da necessidade de estabelecer quaisquer alterações contratuais para a renovação, inclusive de cobertura, limites, taxas e do valor cobrado pelo seguro.
- 31.4. **O Segurado poderá recusar renovação a qualquer tempo antes do início da sua vigência, mediante comunicação à Seguradora ou se deixar de efetuar o pagamento do valor da primeira parcela ou única do seguro (prêmio).**
- 31.5. **No caso de seguro coletivo, caso a Seguradora ou o Estipulante e/ou Subestipulante não tenha interesse em renovar o seguro, deverá comunicar a outra parte e aos Segurados, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da data do término da vigência da Apólice/Certificado do Seguro.**
- 31.6. Caso o seguro coletivo não seja renovado, a vigência da Apólice será prorrogada apenas para contemplar o término da vigência dos Certificados do Seguro emitidos dentro da vigência da Apólice, observado o pagamento do custo do seguro (prêmio), e não será admitida novas adesões.
- 31.7. **Este seguro será por prazo determinado tendo a Seguradora a faculdade de não renovar o seguro na data de vencimento, sem a devolução dos valores recebidos.**

### 32. ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SEGURO

- 32.1. **Na renovação e/ou no aniversário (após 12 meses) da apólice/certificado a Seguradora reavaliará as condições, taxas e o custo do seguro (prêmio), podendo propor as atualizações necessárias, observada a legislação vigente.**
- 32.2. **O valor do Limite Máximo de Indenização (LMI) será atualizado em cada vencimento e/ou aniversário (após 12 meses) da apólice/certificado do seguro, com base na variação positiva do percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses do IPCA/IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo - Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), que antecedem o mês anterior ao vencimento e/ou aniversário do seguro, sendo ajustado o seu custo do seguro (prêmio) respectivo.**
- 32.3. Em caso de extinção do índice acima pactuado, o índice a ser utilizado será o **IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços para o Mercado - Fundação Getúlio Vargas** ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

## CANCELAMENTO DO SEGURO

### 33. REGRAS GERAIS

33.1. A rescisão do contrato de seguro poderá ser realizada mediante acordo entre as partes contratantes.

33.2. No caso de cancelamento total ou parcial do seguro, a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes a Seguradora poderá reter, além dos emolumentos:

- 33.2.1. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora - o valor do seguro correspondente a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 33.2.2. Na hipótese de cancelamento a pedido do Segurado, o valor do seguro calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto do item 21 - ATRASO NO PAGAMENTO DO SEGURO. Para os prazos não previstos na tabela, para efeito de cancelamento do seguro, deverá ser utilizado o prazo imediatamente inferior.
- 33.2.3. No caso de seguro mensal, a cobertura permanecerá em vigor até o final do período de vigência da última parcela mensal e não caberá devolução.

33.3. Os valores de restituição devidos ao Segurado serão atualizados de acordo com o item 37 - Atualização Monetária e Juros, a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

33.4. Os seguros não poderão ser cancelados durante a vigência sob a alegação de alteração da natureza dos riscos.

33.5. Além das situações acima mencionadas, a cobertura do seguro termina:

- a) No final do prazo de vigência da Apólice/Certificado do Seguro;
- b) Em caso de cancelamento da Apólice/Certificado do Seguro;
- c) Com a exclusão do Segurado da Apólice;
- d) Com o término do vínculo entre o Segurado e o Estipulante e/ou Subestipulante;
- e) Com o esgotamento dos limites máximos de indenização;
- f) Por falta de pagamento do seguro;
- g) Pelo não cumprimento das obrigações contratuais; e
- h) Pela caracterização da perda de direito à indenização.

**A pedido do Segurado, desde que devidamente formalizado, assinado e protocolado na Seguradora**

## 34. APÓLICE COLETIVA

34.1. O contrato de seguro coletivo somente poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes e com anuênciam prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo Segurado.

34.2. O Estipulante e/ou Subestipulante são responsáveis pela obtenção e comprovação da anuênciam dos Segurados.

### ESTIPULANTE

## 35. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE E DO SUBESTIPULANTE

35.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no contrato de seguro, constituem obrigações do Estipulante e do Subestipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas pela Seguradora, incluindo seus dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações da natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em evento coberto, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor cobrado pelo seguro (prêmio) no instrumento de cobrança, na forma estabelecida na legislação, quando for de sua responsabilidade;
- e) Repassar ou pagar o valor do seguro (prêmio) à Seguradora, nos prazos previstos contratualmente;
- f) Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao contrato de seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, nos documentos, comunicações, materiais de comercialização e publicidade referentes ao seguro;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer evento coberto ou sua expectativa, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos Beneficiários dos procedimentos e prazos estipulados para o pagamento da indenização o seguro;
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;

- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro; e
- m) Assegurar aos clientes o uso do nome social, sempre que formalmente solicitado.

**35.2. É vedado ao Estipulante e ao Subestipulante:**

- a) Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
- b) Efetuar publicidade e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do produto e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o cliente;
- c) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

**35.3. Nos seguros contributários, o não repasse dos custos do seguro (prêmios) pelo Estipulante e Subestipulante, nos prazos contratualmente previstos, poderá acarretar a suspensão ou cancelamento da cobertura, a critério da Seguradora, e sujeita o Estipulante ou Subestipulante às cominações legais.**

**35.4. Na hipótese de qualquer remuneração ao Estipulante/Subestipulante, o seu percentual ou valor constará na Proposta de Adesão e no Certificado Individual do seguro, devendo o Segurado ser informado sempre que houver qualquer alteração.**

**35.5. Qualquer modificação na Apólice Coletiva vigente, para os riscos em curso, que implique ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa dos Segurados que representem, no mínimo,  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do grupo Segurado. Quando a alteração não implicar ônus, dever ou redução de direitos aos Segurados, poderá ser realizada apenas com a anuência do Estipulante.**

**36. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

**36.1. O não cumprimento do prazo de pagamento das obrigações contratuais implicará na atualização monetária do valor devido pela variação positiva do IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada entre o último índice publicado antes da data da exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.**

**36.1.1. No caso da extinção do índice acima ajustado, será utilizado o IGPM/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.**

**36.1.2. As Partes poderão fixar, de comum acordo, outro índice oficial para a atualização de valores e as regras de sua aplicação nas condições contratuais do seguro.**

**36.2.** **Exceto para o pagamento da indenização**, os juros fixados em 0,25% a.m. (vinte e cinco centésimos por cento ao mês) serão calculados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato para o cumprimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento.

**36.2.1.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 37. PROPAGANDA E PUBLICIDADE

**37.1.** As comunicações, peças promocionais e de propaganda para a divulgação do seguro pelo Estipulante e Corretor, deverão respeitar rigorosamente as condições contratuais do seguro e a legislação, e só poderão ser divulgadas mediante prévia autorização da Seguradora, por escrito.

## 38. PRESCRIÇÃO

**38.1.** Os prazos prescricionais serão os determinados em lei.

## 39. FORO

**39.1.** Fica eleito o foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, para discutir questões judiciais.

**39.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

## 40. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

**40.1.** Nós cuidamos das suas informações com atenção e transparência. Seus dados pessoais podem ser compartilhados apenas com empresas que nos apoiam na prestação dos serviços contratados, como assistências e resSeguradores. Também podemos compartilhá-los com empresas de comunicação, pesquisa e do nosso conglomerado, sempre com o propósito de melhorar os produtos e serviços que oferecemos a você. Para mais detalhes sobre como tratamos seus dados, acesse: [www.bbseguros.com.br/Seguradora/politica-privacidade/](http://www.bbseguros.com.br/Seguradora/politica-privacidade/)

## 41. DISPOSIÇÕES GERAIS

**41.1.** As comunicações necessárias entre as partes poderão ser realizadas por meio físico ou eletrônico.

**41.1.1.** A Seguradora utilizará os contatos cadastrados pelo Segurado, que deverão ser mantidos atualizados, ou aqueles que constar nos cadastros normalmente utilizados pelas instituições financeiras.

**41.1.2.** A notificação será considerada realizada da data da efetivação da comunicação ou da sua frustração, seja pela recusa do seu recebimento ou por não localização do endereço físico e/ou eletrônico do destinatário.

**41.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP à sua comercialização.

**41.3.** O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**Para registro de reclamação dos consumidores acesse o site [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).**

## CESSÃO DE DIREITOS

**41.4.** Nenhuma disposição deste seguro dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado.

**41.5.** **A Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que, a Seguradora por meio de endosso declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.**

## CONSULTA AOS TERMOS TÉCNICOS (GLOSSÁRIO)

### AGRAVAMENTO RELEVANTE

Situações em que ações ou omissões do Segurado, do Beneficiário e/ou Proponente que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco ou da severidade dos efeitos de tal realização.

### APÓLICE

Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do seguro.

### APROPRIAÇÃO INDÉBITA

Crime que alguém se apropria de um bem que estava sob sua posse ou guarda, utilizando-o em benefício próprio ou de outra pessoa.

### AVISO DE SINISTRO (COMO ACIONAR O SEGURO)

Comunicação imediata à Seguradora da ocorrência do evento passível de cobertura.

### BENEFICIÁRIO

Pessoa física ou jurídica indicada para receber a indenização do seguro.

### CERTIFICADO INDIVIDUAL DO SEGURO

Documento emitido para cada Segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

### CICLONE

Fenômeno climático caracterizado por ventos em espiral em direção a área de baixa pressão, que pode atingir até a 500 Km/h (quinhentos quilômetros por hora).

### CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Conjunto de regras que regem a contratação de um mesmo plano de seguro, incluindo as Condições Gerais e Especiais, a Proposta, a Apólice e o Certificado Individual do Seguro.

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Conjunto de regras específicas de cada cobertura adicional, que podem alterar as Condições Gerais.

### CONDIÇÕES GERAIS

Conjunto de regras e condições comuns a todas as coberturas do seguro, que definem direitos e obrigações das partes e dos Beneficiários.

### CONDIÇÕES PARTICULARES

Disposições contratuais específicas que modificam as Condições Gerais e/ou Especiais, podendo ampliar ou restringir coberturas.

## CULPA GRAVE

**Forma de culpa que se aproxima do dolo, caracterizada pela conduta extrema do agente, que não prevê resultado normalmente esperado por uma pessoa comum, embora sem a intenção, assume o resultado de produzir o resultado.**

## CORRETOR DE SEGUROS

Profissional, pessoa física ou jurídica, devidamente habilitado e legalmente autorizado a intermediar e promover contratos de seguro entre Seguradora e pessoas físicas ou jurídicas.

## CUSTO DO SEGURO (PRÊMIO)

Importância paga para a Seguradora para a contratação do seguro. O custo líquido correspondente ao custo do seguro, sem impostos.

## DADOS ELETRÔNICOS

Fatos, conceitos e informação convertidos em uma forma utilizável para comunicações, interpretação ou processamento por equipamentos eletrônicos e eletromecânicos ou eletronicamente controlados de processamento de dados, inclui programas, software e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou a direção e manipulação de tal equipamento.

## DEPRECIAÇÃO

Termo utilizado para expressar o valor ou percentual matematicamente calculado que deverá ser deduzido do Valor de Novo do bem Segurado para se apurar o seu Valor Atual na data do evento coberto.

## DOCUMENTOS CONTRATUAIS

A apólice, o certificado individual, a proposta e o endosso.

## ENDOSSO

Documento emitido pela Seguradora que formaliza qualquer alteração na Apólice ou no Certificado do Seguro.

## ESTELIONATO

Crime que se caracteriza por obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo a outra pessoa, induzindo em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. O agente, mediante estratégias, astúcia e artifícios leva à vítima a falsa percepção da realidade ou a mantém em erro para obter o almejado.

## ESTIPULANTE

Pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva e representa os Segurados perante a Seguradora.

## EXTORSÃO

Crime caracterizado pelo ato de constranger (coagir, forçar ou obrigar) alguém mediante violência (física) ou grave ameaça a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem indevida.

## FRANQUIA

**Valor ou percentual definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro calculado sobre os prejuízos indenizáveis, que representa a participação do Segurado em caso de evento coberto. Pode se referir também ao período contínuo, contado a partir da data da ocorrência do evento coberto, durante o qual o Segurado não terá direito à cobertura do seguro.**

## FRANQUIA DEDUTÍVEL

É o valor ou percentual definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro que será **deduzido** da indenização.

## FURACÃO

Vento de velocidade superior a 105 km/h (cento e cinco quilômetros por hora).

## FURTO MEDIANTE ARROMBAMENTO

**Consiste no ato de subtrair o bem com destruição ou rompimento de obstáculo e obrigatoriamente deverá deixar vestígios materiais inequívocos de destruição ou rompimento de obstáculos que tenham permitido o acesso ao interior do imóvel. Não estarão cobertos por este seguro o furto simples e qualquer outra forma de furto qualificado, seja mediante fraude, praticado por abuso de confiança, com escalada, destreza ou emprego de chave falsa, entre outros.**

## FURTO SIMPLES

Crime caracterizado pela subtração do bem sem vestígio de ocorrência.

## GRANIZO

Fenômeno atmosférico caracterizado pela queda de pedras de gelo, que variam de tamanho e peso, formadas principalmente em nuvens do tipo cumulonimbus.

## GREVE

Paralisação coletiva (total ou parcial) das atividades profissionais por parte dos trabalhadores, com o objetivo de reivindicar melhorias ou atender a demandas não contempladas pelo empregador.

## INDENIZAÇÃO

Valor a ser pago ao Beneficiário pela Seguradora na ocorrência de evento coberto, respeitado o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura contratada vigente na data de ocorrência do evento, apurada conforme condições contratuais.

## INCÊNDIO

Fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação.

## LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI)

Valor máximo contratado para cada cobertura, que representa o limite de responsabilidade da Seguradora. Os limites estabelecidos por cobertura são independentes e não se acumulam.

## LOCAUTE (LOCK OUT)

Paralisação temporária e voluntária da atividade do Segurado por determinação dos administradores do empregador ou do sindicato patronal. Também conhecida como “greve dos patrões”.

## MAREMOTO

Agitação sísmica que ocorre no mar e em águas oceânicas.

## PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

É o valor ou percentual definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, de responsabilidade do Segurado, calculado sobre os prejuízos indenizáveis, que será descontado do valor da indenização.

## PERDA TOTAL

Quando não há a possibilidade de recuperação do bem Segurado, caracterizado quando atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

## PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Valor dos prejuízos apurados cobertos pelo seguro, observado o Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada.

## PROONENTE

Pessoa física ou jurídica interessada em contratar o seguro.

## PROPOSTA

Documento que contém a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente expressa a intenção de contratar, alterar ou renovar o seguro individual ou coletivo e manifesta pleno conhecimento das condições contratuais.

## RAIO

Fenômeno atmosférico que se verifica quando a nuvem carregada de eletricidade atinge um potencial eletrostático tão elevado que a camada de ar existente entre ela e o solo deixa de ser isolante, o que permite que uma descarga elétrica a atravesse, ocasionando danos ao bem Segurado.

## REINTEGRAÇÃO

**Recomposição do Limite Máximo de Indenização (LMI), após ter sido efetuado o pagamento da indenização, quando previsto na cobertura.**

## TERCEIROS

Qualquer pessoa física ou jurídica estranha ao contrato de seguro. **Não serão considerados terceiros, para efeito do seguro, as pessoas que tenham relação de parentesco ou qualquer relação e/ou dependência econômico financeira com o Segurado, tais como, cônjuge/companheiro, filhos, pais, funcionários, sócios, entre outros.**

## TERREMOTO

Movimento ou abalo de placas tectônicas, que em seu contínuo fluxo migratório colidem ou arrastam-se umas sobre as outras.

## TORNADO

Tempestade violenta de vento, em movimento circular, com um diâmetro de apenas poucos metros. Aparece como a forma de funil e não é possível prever a ocorrência nem as suas direções depois de formado.

## TREMORES TERRESTRES

Agitação sísmica na superfície terrestre.

## TUMULTO

Ação conjunta de pessoas que perturbem a ordem pública, por meio da prática de atos predatórios, desde que não seja necessária a intervenção das Forças Armadas.

## ROUBO

Subtração de bem mediante grave ameaça ou violência a pessoa.

## SALVADOS

Bens resgatados do evento coberto que ainda possuem valor comercial.

## SEGURADO

Pessoa física ou jurídica que contrata o seguro para garantir o seu interesse legítimo.

## SEGURADORA

Empresa legalmente autorizada a comercializar o seguro e que se responsabiliza por determinados riscos, mediante o recebimento do custo do seguro (prêmio).

## SINISTRO

Evento passível de cobertura, durante o período de vigência do seguro.

## SUBESTIPULANTE

É a pessoa física ou jurídica que, em razão do vínculo direto ou indireto com o Estipulante, contrata o seguro em favor do grupo Segurado a que se vincule e os representa perante a Seguradora.

## VALOR ATUAL (VA)

É valor de reposição atual do bem Segurado, com o desconto da sua depreciação.

## VALOR DE NOVO (VN)

o valor do bem em estado de novo, enquanto ainda não entrou em uso, sem depreciação.

## VALORES

**Exclusivamente, dinheiro e cheque em moeda corrente no País, Títulos, Vale-Transporte, Vale-Refeição ou Vale-Alimentação, pertencentes ao Segurado.**

## VENDAVAL

Fenômeno atmosférico com ventos de velocidade igual ou superior a 15 m/s (quinze metros por segundo) ou o equivalente a 54 km/h (cinquenta e quatro quilômetros por hora).

## VÍRUS DE COMPUTADOR

Conjunto de instruções ou códigos, não autorizados, que visam corromper e/ou danificar sistemas, dados ou o computador.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

### ATENÇÃO:

**A(s) Cobertura(s) Limites Máximos de Indenização contratados constarão na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.**

**Os riscos cobertos por cada cobertura e demais particularidades estão estabelecidos na respectiva Condição Especial, que deverá ser interpretada em conjunto com o disposto nas Condições Gerais do seguro e demais Documentos Contratuais.**

## COBERTURAS BÁSICAS

### COBERTURA DE DANOS FÍSICOS DECORRENTES DE CAUSA EXTERNA

#### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Garante os danos materiais causados aos bens Segurados exclusivamente decorrentes dos seguintes eventos:

- a)** Incêndio, queda de raio no interior das delimitações físicas do imóvel onde o bem Segurado estiver localizado ou explosão de qualquer causa e natureza e suas consequências;
- b)** Danos físicos decorrentes da tentativa de roubo e/ou furto mediante arrombamento;
- c)** Queda de Aeronave e Drones;
- d)** Impacto Involuntário de Aquáticos ou Veículos Terrestres, inclusive aqueles que não disponham de tração própria;
- e)** Descarrilamento, colisão, abalroamento, capotagem, tombamento, queda acidental de qualquer agente externo, desde que não faça parte integrante ou seja fixado ao bem Segurado;
- f)** Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Granizo;
- g)** Terremoto e Tremor de Terra, Maremoto e Ressaca;
- h)** Impacto de máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado no local onde a máquina estiver localizada;
- i)** Tumultos (exceto danos resultantes de incêndio), greves e locaute; e
- j)** Desmoronamento total ou parcial (**somente quando houver desabamento de paredes ou de qualquer elemento estrutural, tais como coluna, pilares, viga e laje**), de qualquer causa ou natureza, do local onde o equipamento estiver localizado.

## 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos decorrentes dos eventos relacionados abaixo, salvo previsão em contrário no contrato desseguro:

- a) Quaisquer danos causados por água aos bens Segurados;
- b) Operações dos bens garantidos em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- c) Roubo ou furto do bem Segurado; e
- d) Defeitos de fabricação, de material, erros de projeto e erro de montagem, inclusive quando em desmontagem para fins de limpeza, revisão e mudança de local, durante essas operações, e no curso da subsequente de remontagem.

## 3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

## 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as disposições das condições gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

## COBERTURA DE ROUBO OU FURTO DE BENS MEDIANTE ARROMBAMENTO

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante o roubo ou furto mediante arrombamento dos bens Segurados decorrentes exclusivamente de roubo ou furto **mediante arrombamento** para acesso ao bem, observados os conceitos dos riscos especificados nos Termos Técnicos das Condições Gerais.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. **Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:**

- a) **Roubo ou furto após a ocorrência de eventos cobertos pela Cobertura Básica;**
- b) **Roubo praticado por funcionários ou prepostos isoladamente ou com a participação de terceiros; e**
- c) **Qualquer dano em decorrência do abandono do bem Segurado.**

### 3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual.

### 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

## COBERTURA DE DANOS ELÉTRICOS

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais diretamente causados aos bens Segurados decorrentes de variações anormais de tensão, curto circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e danos causados pela queda de raio.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- b) Danos a dispositivos de proteção elétrica (fusíveis, disjuntores, reles térmicos, interruptores, dispositivos de proteção contra surto, para-raios e chaves seccionadoras), válvulas eletrônicas, resistências de aquecimento, quaisquer tipos de lâmpadas e componentes similares, ampolas, tubos de raio-x e seus encapsulamentos, tubos catódicos, transformadores, unidades ópticas de aparelhos de CD/DVD/Blue Ray, contatos elétricos de contadores e disjuntores, escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como todos aqueles bens e componentes que por sua natureza necessitem de substituições periódicas e que componham quaisquer tipos de aparelhos;
- c) Danos a quaisquer peças e componentes não elétricos/eletrônicos;
- d) Danos decorrentes de entrada de água causada por alagamento, inundação, molhadura e/ou infiltração de água, falta de conservação/manutenção do bem Segurado, falta de conservação de telhados e calhas, transbordamento devido ao acúmulo de sujeira e/ou má conservação das instalações de água do imóvel onde o bem Segurado estiver sendo utilizado;
- e) Danos e/ou prejuízos causados a cabeças de impressão, também conhecidas como printheads, bem como quaisquer tipos de danos e/ou prejuízos por eles causados;
- f) Danos causados em decorrência de inadequação das instalações elétricas, insuficiência ou sobrecarga de demanda de energia elétrica instalada no local do qual o equipamento seguro esteja sendo utilizado;
- g) Danos decorrentes da inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos;
- h) Danos decorrentes de manutenção deficiente ou inadequada (aquele que não atenda às recomendações especificadas pelo fabricante) por exemplo, motores de acionamento sem conservação, sem limpeza, sem lubrificação, com cabos de aço enferrujados ou faltando cabos de aço, com vazamento de óleo, vibração excessiva e baixa isolação, painéis de controle e comando sem limpeza, com componentes defeituosos, adaptados e/ou ultrapassados e sem identificações nos terminais; e

- i) Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares), componentes químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes.

### 3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual.

### 4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

## COBERTURA DE QUEBRA DE MÁQUINA

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados aos bens Segurados exclusivamente decorrentes de:

- a) Defeitos de fabricação desde que **superado o prazo legal ou contratual da responsabilidade do fornecedor/fabricante**;
- b) Erros de projeto visando a instalação ou movimentação/remoção do bem Segurado; e
- c) Erro de montagem e desmontagem, inclusive para fins de limpeza, revisão e mudança de local.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) **Falta de habilidade e/ou sabotagem do operador**;
- b) **Desintegração por força centrífuga**; e
- c) **Curto-circuito, ou qualquer outra causa elétrica**.

### 3. DOCUMENTOS

3.1. Além dos documentos descritos no item 23 - DOCUMENTOS das Condições Gerais, para a análise desta cobertura também deverão ser apresentados os seguintes Documentos Básicos:

- a) Certificado de garantia do bem Segurado;
- b) Projeto de instalação ou remoção do bem Segurado; e
- c) Comprovação hábil de que o equipamento estava em processo de limpeza ou revisão.

### 4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

### 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as disposições das condições gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

## COBERTURAS ADICIONAIS

### COBERTURA DE ALAGAMENTO

#### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados ao(s) bem(ns) Segurado(s) decorrente de alagamento exclusivamente em consequência de:

- a) Insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadouros e similares;
- b) Tromba d'água, chuva, aguaceiro, enchente;
- c) Transbordamento de rios, lagos, lagoas, represas e canais; e
- d) Ruptura ou transbordamento de encanamento, canalizações, adutoras e reservatórios.

1.2. Para fins desta cobertura, comprehende-se como mesmo evento a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma não contínua, durante um período de 72h (setenta e duas horas), inclusive para a aplicação da franquia.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1 Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Água de chuva quando penetrado diretamente no interior do local de guarda especificado na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro, por meio de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;
- c) Umidade e maresia;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do local de guarda especificado na Apólice/Certificado do Seguro ou do edifício do qual seja parte integrante, seja o vazamento acidental ou não; e
- e) Infiltração de água, ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos, salvo quando consequente de risco coberto.

#### 3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definidos na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

#### 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura

## COBERTURA DE DANOS POR ÁGUA

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os danos materiais causados ao(s) bem(ns) Segurado(s) decorrentes de:

- a) Insuficiência, ruptura, derrame, vazamento, transbordamento, de origem súbita e imprevista, causados em rede interna de distribuição de água e esgotos, do sistema de tratamento e reutilização de água, assim como os reservatórios, pertencentes ou não ao local de risco onde o bem Segurado estiver localizado, galerias pluviais, desaguadouros e similares, encanamentos, canalizações, adutoras e tubulações;
- b) Tromba d'água, chuva, aguaceiro, enchente;
- c) Transbordamento de rios, lagos, lagoas, represas e canais;
- d) Operações de içamento (exceto por helicóptero), diretamente causados pela operação do(s) bem(ns) Segurado(s) sob água, em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas, cais, sobre plataformas flutuantes ou fixas sobre água, ou ainda, fixados ou a bordo de embarcações, para fins de pesquisa, varredura, registro e comunicação, bem como trabalhos em geral; e
- e) Queda do(s) bem(ns) Segurado(s) em água doce ou salgada em consequência da operação dos mesmos em proximidade de margens de rios, praias, açudes, lagos, lagoas, cais, etc.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Água de chuva quando penetrado diretamente no interior do local de guarda do bem Segurado por meio de portas, janelas, vitrinas, claraboias, respiradouros ou ventiladores abertos ou defeituosos;
- b) Água de torneira ou registro, ainda que deixados abertos involuntariamente;
- c) Umidade e maresia;
- d) Água ou outra substância líquida qualquer, proveniente de chuveiro automático (sprinkler) do local de guarda especificado na Apólice/Certificado do Seguro ou do edifício do qual seja parte integrante, seja o vazamento acidental ou não;
- e) Infiltração de água ou outra substância líquida qualquer, através de pisos, paredes e tetos; e
- f) Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo Segurado ou por terceiros no local onde o bem(ns) Segurado(s) estiver(em) localizado(s) ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente.

### **3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)**

**3.1.** A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

### **4. RATIFICAÇÃO**

**4.1.** Ficam mantidas as disposições das condições gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

## COBERTURA DE EQUIPAMENTOS EM EXPOSIÇÃO

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante os prejuízos causados ao(s) bem(ns) Segurado(s) expostos e/ou em demonstração, quando no local de risco especificado na Apólice/Certificado do Seguro, durante o período de realização da exposição, inclusive aqueles utilizados para sua reposição e os utilizados para o seu suporte, exclusivamente decorrentes dos seguintes eventos:

- a) Incêndio, queda de raio e explosão;
- b) Roubo ou furto mediante arrombamento;
- c) Terremotos ou tremores de terra;
- d) Vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- e) Queda de aeronaves e impacto de veículos;
- f) Desmoronamento total ou parcial do local de exposição;
- g) Greves e tumultos; e
- h) Enchentes, inundações e alagamentos.

1.2. Também estarão amparados os danos materiais diretamente causados por impacto, queda, balanço, colisão, carga e descarga, virada ou semelhantes, durante a movimentação dos bens Segurados exclusivamente quando dentro do recinto da Feira, Evento ou Exposição ou nos seus trajetos de ida e volta, exclusivamente dentro do Território Brasileiro, desde que realizada por meio adequado. São admitidos com meios de transporte: correias transportadoras, guinchos, guindastes, pontes rolantes e empilhadeiras.

1.3. Tanto a remessa, quanto a devolução dos bens deverão ser documentados mediante comprovantes assinados pelos responsáveis da expedição e recepção dos bens.

1.4. O transporte deverá ser realizado pelos meios mais adequados para as características de cada bem Segurado, inclusive no que se refere à embalagem e preparação apropriados, e realizado pelas linhas regulares de navegação, marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

1.5. Danos provenientes de operações de embarque e desembarque dos bens Segurados também estarão cobertos se tais operações forem executadas por especialistas ou empresas especializadas e todas as normas de segurança recomendadas para tais operações forem observadas.

1.6. O período de cobertura será especificado na apólice/certificado do seguro ou endosso.

### 2. BENS NÃO COBERTOS

2.1. **Além dos bens descritos no item 6 - Bens Não Cobertos das Condições Gerais, não estão garantidos por esta cobertura:**

- a) Arquivos, softwares de qualquer natureza, bem como seus periféricos, configurações, formatações, backup, CD's e DVD's para fins de informática e similares; e
- b) Protótipos e tecnologia experimental.

### 3. RISCOS EXCLUÍDOS

3.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Roubo, furto, extorsão, apropriação indébita e estelionato, praticado contra o patrimônio do Segurado, por seus funcionários e prepostos, quer por conta própria quer em conjunto com terceiros;
- b) Reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção e instalação, montagem e desmontagem;
- c) Sobrecarga, entendendo-se como tal, a carga que exceda capacidade normal de operação do equipamento Segurado;
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão, ou outros distúrbios elétricos causados a dinamos, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- e) Danos a quaisquer bens decorrentes das movimentações realizadas por empresas especializadas e/ou transportadoras sem vínculo contratual com o Segurado;
- f) Inobservância às disposições que disciplinam o transporte de carga por vias rodoviárias;
- g) Transporte em vias proibidas ao trânsito de veículos automotores pelas autoridades competentes;
- h) Transporte em veículos que apresentem excesso de carga, peso ou altura;
- i) Transporte em veículos não licenciados e em mal estado de conservação e, desprovidos de equipamentos necessários à adequada proteção e transporte dos equipamentos;
- j) Bens transportados por motoristas que não estejam regularmente habilitados para o transporte;
- k) Qualquer dano causado a terceiros decorrentes da movimentação dos bens Segurados;
- l) Movimentação realizada por helicóptero;
- m) Vazamento comum, perda e/ou diferença natural de peso ou de volume, e desgaste natural do bem Segurado; e
- n) Insuficiência ou inadequação de embalagem, ou preparação imprópria do bem Segurado.

### 4. ÂMBITO GEOGRÁFICO

4.1. As condições desta cobertura aplicam-se a danos e/ou prejuízos ocorridos e reclamados em exposição ou transporte exclusivamente no Território Brasileiro.

## 5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

5.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

## 6. RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

## COBERTURA DE PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

### 1. RISCOS COBERTOS

1.1. Garante a **indenização ou o reembolso** dos aluguéis que o Segurado deixar de receber ou tiver que desembolsar devido a impossibilidade de utilizar o bem Segurado em decorrência de eventos cobertos, durante o período de reparo, reposição ou indenização do bem Segurado, conforme critérios a seguir:

1.1.1. **Caso o Segurado seja o proprietário do(s) bem(ns), estará coberto:**

1.1.1.1. O valor do aluguel que este deixar de receber, desde que não conste obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário, mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

1.1.1.2. Caso o Segurado seja o locatário do(s) bem(ns), estará coberto:

1.1.1.2.1. O reembolso do aluguel que tiver pago a terceiros caso seja necessário alugar outro bem igual ou equivalente ao especificado na apólice/certificado do seguro para continuidade de suas atividades; ou

1.1.1.2.2. O pagamento do aluguel ao proprietário, desde que o locatário seja contratualmente obrigado a pagar o aluguel, mesmo com a ocorrência evento.

1.2. **Em qualquer caso, a indenização será paga até o término do reparo ou reposição/ indenização do bem coberto ou até o 6º (sexto) mês, contado a partir da data caracterização do evento, o que ocorrer primeiro, observado o LMI contratado.**

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Elevação dos gastos pela substituição do bem por outro que não possua as mesmas características do bem Segurado; e
- b) Utilização dos equipamentos em atividades que fogem de suas características normais de uso.

### 3. DOCUMENTOS

3.1. Além dos documentos descritos no item 23 - DOCUMENTOS das Condições Gerais, para a análise desta cobertura também deverão ser apresentados os seguintes Documentos Básicos:

- a) Contrato de locação contendo as partes envolvidas (locador e locatário), valor do aluguel e qual o período de locação; e
- b) Comprovante de pagamento contendo as partes envolvidas (locador e locatário), valor do aluguel pago e a qual o período se refere o comprovante.

#### 4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

4.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

#### 5. RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

## COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

### 1. RISCOS COBERTOS

**1.1.** Garante o **reembolso** das despesas decorrentes da imputação de responsabilidade civil do Segurado e de seu reconhecimento por decisão judicial transitada em julgado ou acordo previamente autorizado pela Seguradora, por escrito, pelos danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros decorrentes de:

- a)** Acidentes causados por máquina/equipamento Segurado; e
- b)** Acidentes causados pela carga transportada pela máquina/equipamento Segurado.

**1.2.** Atendida as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:

- a)** Atos ílicitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda por pessoas a eles assemelhadas; e
- b)** Atos ílicitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave.

**1.3.** **A Cobertura do seguro está condicionada ao atendimento de todos os critérios a seguir:**

- a)** Equipamentos em dia quanto a sua manutenção/revisão periódica conforme exigências do fabricante;
- b)** Equipamentos operados por pessoa habilitada, quando exigida a habilitação pelo respectivo fabricante/ou por disposição legal;
- c)** Profissional com vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços que estabeleça vínculo entre o Segurado e empresa terceirizada; e
- d)** Cumprir as exigências de segurança como exposição de avisos de advertência em locais visíveis, alertando os usuários sobre eventual existência de perigo.

**1.4.** Essa cobertura é a base de ocorrência, ou seja, dará cobertura para os danos ocorridos durante o período de vigência do seguro e reclamados no mesmo período ou dentro do prazo prescricional previsto em lei.

### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

**2.1.** **Além das exclusões constantes no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais do Produto Máquinas e Equipamentos, esta cobertura não indenizará quaisquer prejuízos decorrentes dos eventos abaixo relacionados, salvo previsão em contrário no contrato de seguro:**

- a) Danos causados a(s) propriedade(s) do Segurado;
- b) Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida em conjunto a máquina/equipamento Segurado, que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;
- c) Danos corporais e materiais causados aos funcionários do Segurado;
- d) Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, de comestíveis, de bebidas e produtos fabricados, vendidos, aplicados e/ou distribuídos pelo Segurado;
- e) Prejuízos decorrentes de ação trabalhista; e
- f) Erro profissional. Entende-se por atividades profissionais aquelas prestadas por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, profissionais da área de processamento de dados e similares, etc.

### 3. DOCUMENTOS

#### 3.1. Além dos documentos descritos no item 23 - DOCUMENTOS das Condições Gerais, para a análise desta cobertura também poderão ser solicitados os seguintes Documentos Básicos:

- a) Formalização da reclamação do terceiro, acompanhada da manifestação do Segurado a respeito do evento e sobre a sua responsabilidade ou não;
- b) Laudo Médico ou Registro de Atendimento, em caso de danos corporais;
- c) Relatório Médico contendo a descrição das lesões e tratamentos para recuperação, em caso de dados corporais;
- d) Documento de identificação do terceiro e comprovante de endereço;
- e) Processo judicial na íntegra;
- f) Perícia Técnica;
- g) Comprovante das quantias despendidas;
- h) Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- i) Certidão e Declaração de óbito;
- j) Comprovante das despesas funerárias;
- k) Laudo conclusivo de Exame Necroscópio elaborado pelo IML; e
- l) Termo de acordo, em caso de prévia aprovação da Seguradora.

## 4. RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.

## CONDIÇÕES PARTICULARES

### COBERTURA - FURTO SIMPLES, EXTORSÃO, ESTELIONATO E APROPRIAÇÃO INDÉBITA

#### 1. RISCOS COBERTOS

- 1.1. Estarão garantidos ao Segurado, mediante o pagamento complementar do valor do seguro (prêmio), os prejuízos decorrentes de furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável, simples extravio, saque, extorsão, estelionato, apropriação indébita.
- 1.2. Esta cobertura **não poderá ser contratada** isoladamente, sendo obrigatória a contratação da cobertura adicional de **Roubo e/ou Furto Mediante Arrombamento**.

#### 2. RISCOS EXCLUÍDOS

- 2.1. **Ratificam-se as exclusões descritas no item 7 - Riscos Excluídos das Condições Gerais e no item 2.2. - Riscos Excluídos das Condições Especiais de Roubo e/ou Furto Mediante Arrombamento.**

#### 3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

- 3.1. A Participação Obrigatória do Segurado será fixada em até 15% (quinze por cento) dos prejuízos indenizáveis, respeitado o valor mínimo, conforme definido na Apólice e/ou Certificado Individual do Seguro.

#### 4. RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam mantidas as disposições das Condições Gerais que não tenham sido modificadas por esta cobertura.